



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECLAMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Apresentação: 25/09/2023 14:49:18.730 - MESA

REM n.2/2023

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), formulo a seguinte reclamação, de modo a corrigir erro na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2013, no plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de setembro de 2023, a Câmara do Deputados apreciou, em Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2023, que dispõe sobre a compensação das perdas de arrecadação dos estados e do Distrito Federal, decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

A presente reclamação se fundamenta nas seguintes irregularidades que macularam o rito de tramitação e a integridade do referido projeto:

Irregularidade 1: Inclusão de Última Hora de Dispositivo Estranho ao Tema do Projeto

Observou-se, durante a tramitação do mencionado projeto de lei complementar, a inclusão de um dispositivo (art. 15 do substitutivo), poucos minutos antes da votação final, o qual determina que, tão somente para o exercício de 2023, a aplicação mínima de recursos para ações e serviços públicos de saúde



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232624584600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico



LexEdit

* C D 2 3 2 6 2 4 5 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deverá considerar a Receita Corrente Líquida estimada pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023).

Tal dispositivo se revela estranho ao tema central do projeto de lei complementar, que não diz respeito às regras de financiamento da saúde. Esta inclusão inoportuna e inesperada tem sérias implicações no financiamento da saúde no Brasil e, portanto, requer uma análise minuciosa e fundamentada, o que não foi possível nas circunstâncias em que ocorreu.

A inclusão do dispositivo tem o objetivo único de reduzir o montante de recursos da União destinado ao financiamento do Sistema Único de Saúde.

Irregularidade 2: Ausência de Informação Adequada pelo Relator

Adicionalmente, ressalta-se que o relator da matéria, em nenhum momento durante a tramitação, citou ou prestou esclarecimentos sobre a inclusão deste dispositivo. A falta de transparência e de justificativas para a sua inserção comprometeu gravemente o devido processo legislativo, pois privou os parlamentares e a sociedade de informações essenciais para a tomada de decisão.

Ressalte-se que o Voto do Relator não discute ou analisa a proposta de reduzir o mínimo constitucional para a saúde. Não há qualquer manifestação do relator sobre os aspectos relativos à adequação orçamentário-financeira; aos pressupostos de constitucionalidade; ou ao mérito do dispositivo.

Configura-se, dessa maneira, ofensa ao art. 129 do Regimento interno, que estabelece que o Voto do Relator, em termos objetivos, deverá conter sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria sob apreciação.

Irregularidade 3: Inconstitucionalidade do Dispositivo Incluído

Ademais, é imperativo destacar que o dispositivo inserido de forma repentina e sem fundamentação adequada é, em si mesmo, inconstitucional. O





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inciso I, § 2º, art. 198 da Constituição Federal estabelece de forma clara que a aplicação mínima de recursos para ações e serviços públicos de saúde deve considerar a receita corrente líquida efetivamente observada durante o exercício, e não a receita estimada no projeto de lei orçamentária anual.

A mencionada alteração legislativa colide frontalmente com a Constituição da República. A aprovação do artigo em comento resultará invariavelmente em judicialização e futuro passivo para os cofres da União.

Diante do exposto, requer-se, com urgência, que esta Casa Legislativa adote as medidas cabíveis para corrigir tais irregularidades e garantir a observância dos princípios constitucionais e do devido processo legislativo.

Por todo o exposto, encaminho a presente Reclamação, com base no art. 96 do Regimento Interno desta Casa, de forma a preservar a integridade do processo democrático e a legalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. FREDERICO
Patriota/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232624584600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico



LexEdit

* C D 2 2 3 2 6 2 4 5 8 4 6 0 0 *